



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná



7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

## RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº MPPR-0059.15.000813-0

**CONSIDERANDO** o constatado no Inquérito Civil nº MPPR-0059.15.000813-0, de que informações solicitadas por Vereadores do Município de Guarapuava do Município de Guarapuava não são foram fornecidas;

**CONSIDERANDO** os argumentos expostos pelo Município para não fornecer as informações solicitadas, sustentando que não foi respeitado o procedimento do § 1º do art. 12 da Lei Orgânica Municipal e artigos 63, XIV, c/c 182 do Regimento Interno da Câmara;

**CONSIDERANDO** que o modelo gerencial de Administração Pública se compatibiliza com o regime democrática e os princípios regentes da Administração, superando questões meramente burocráticas para o atendimento material das demandas não só da população como também das instituições;

**CONSIDERANDO** que a publicidade e transparência dos atos da Administração Pública constitui-se regra, enquanto que o sigilo é exceção;

**CONSIDERANDO** que os agentes públicos, incluindo os Vereadores, ainda que se flexibilizem normas procedimentais em prol do atendimento material das demandas da Administração Pública, devem zelar pelo cumprimento dos procedimentos previstos em Lei e no Regimento Interno;

**CONSIDERANDO** que o art. 127 da Constituição Federal dispõe que *"o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado; incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis."*



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
do Estado do Paraná



7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

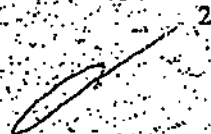
CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seu art. 37, *caput*, determina que: "A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (...)";

CONSIDERANDO que o art. 27, *caput*, da Constituição do Estado do Paraná dispõe que: "A administração pública direta, indireta e fundacional, de qualquer dos Poderes do Estado e dos Municípios obedecerá aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, razoabilidade, eficiência, motivação, economicidade (...)";

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ, por meio de sua 7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava, com fulcro no art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei nº 8.625/93, resolve expedir a presente **RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA** aos Vereadores ANTONIO GERALDO BARBOSA, CLETO TAMANINI, COSME MARIANTE STIMER, MARIA JOSÉ MANDU RIBAS, MILTON DE LACERDA ROSEIRA JUNIOR e RODRIGO SERENO CREMA, do MUNICÍPIO DE GUARAPUAVA, representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito, CÉSAR AUGUSTO CAROLLO SILVESTRE FILHO, ou quem venha ocupar o seu lugar, para que adotem as seguintes providências:

a) que os Vereadores, para realizar pedido de informações nesta qualidade perante o Município de Guarapuava, se valham dos trâmites previstos na Lei Orgânica do Município e no Regimento Interno da Casa;

b) que os Vereadores, caso realizem pedidos de informações ao Município de Guarapuava, na qualidade de cidadãos, não se utilizem de papel timbrado da Câmara Municipal, sob pena de configurar ato de improbidade administrativa consistente na violação de princípios da Administração Pública;

 2



# MINISTÉRIO PÚBLICO

do Estado do Paraná  
do Estado do Paraná



7ª Promotoria de Justiça da Comarca de Guarapuava

c) que o Município de Guarapuava preste as informações públicas adequadas e adote modelo gerencial de Administração, compatível com o regime democrático e os princípios da publicidade e eficiência, relativizando procedimentos a fim de prestar informações que são públicas a qualquer cidadão, seja ele ocupante ou não de cargo público.

Ficam notificados que o não cumprimento da presente sem justificativas formais, dentro do prazo assinalado, implicará no ajuizamento das ações cíveis cabíveis.

Ào fim, assinala o prazo de 10 (dez) dias para que os Recomendados se manifestem sobre a observância da presente recomendação, comprovando-a documentalmente perante esta Promotória de Justiça.

Guarapuava (PR), 16 de agosto de 2016.

MARCO FELIPE TORRES CASTELLO

Promotor Substituto